

21

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08/14
(Autoria do Vereador José Marcio Faria)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LAVRAS DURANTE
SESSÃO ORDINÁRIA.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A prestação de contas anual da Câmara Municipal de Lavras deverá ser feita também por apresentação oral, pelo seu presidente ou representante por ele designado, durante Sessão Ordinária da Câmara.

§ Único - A apresentação deverá ocorrer na primeira Sessão Ordinária seguinte ao envio da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-MG).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 18 de fevereiro de 2014.



José Marcio Faria
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS MG
PROTOCOLADO

EM 17 FEV. 2014

Nº 152/14

A.E. NACIURA

3

JUSTIFICATIVA

A prestação de contas anual da Câmara Municipal de Lavras, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-MG), deve ter ampla divulgação, para que os munícipes possam acompanhá-la, garantindo a transparência das contas do Legislativo. Por isso, a proposta do presente Projeto é a obrigatoriedade da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Lavras durante Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, com transmissão pela TV.

Em 18 de fevereiro de 2014.


José Marcio Faria
Vereador